

RESPOSTA COMPLEMENTAR AOS QUESTIONAMENTOS 01, 03, 04
EDITAL Nº. 060/2022

Pedido de Esclarecimento Complementar – Pregão Eletrônico/Edital nº 060/2022

Solicitante: daniela.oliveira@certisign.com.br

1) Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

Resposta: De acordo com Informação juntada ao PROAD nº 202204000331488

INFORMAÇÃO/CONTAB/DF

Trata-se de Pregão Eletrônico com a finalidade de aquisição de certificados digitais A1 e A3, contemplando validação presencial e tokens, com a finalidade de atender às necessidades da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (CGJ), conforme as disposições fixadas no Edital nº. 60/2022 e seus anexos.

Por meio de Diligência, esta Diretoria foi demandada para análise e manifestação acerca do questionamento da empresa Certisign Certificadora Digital S/A, inscrita, sob o CNPJ nº 01.554.285/0001-75. Abaixo teor do questionamento:

Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográficas), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

Isto posto, informamos que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação das normas que regem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Dessa forma, caberá a empresa atentar para a legislação fiscal que rege a emissão de suas notas fiscais, ou seja, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais nos

estritos termos da legislação vigente aplicável nas operações sujeitas ao ISSQN e ICMS.

Não havendo objeção quanto à forma de faturamento, ressaltamos, desde logo, que as retenções tributárias serão realizadas conforme legislação vigente.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

NOÊMIA MARQUES DIOLINDO MAREGA

Diretora da Divisão de Contabilidade

CRC-GO 025046/O -7

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

Diretor Financeiro

Visto

LORENA DA COSTA MACHADO

Pregoeira -Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Diretoria de Contratações